



LEI Nº: 241/ 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO Nº: 114 DA LEI Nº: 066/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Artigo 114 da Lei nº: 066/2009 de 11 de novembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 114 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a licença do exercício do cargo efetivo por 03 (três) meses, com a respectiva remuneração, a título de prêmio por assiduidade."

Art. 2º - Fica assegurado ao Servidor, para efeitos de contagem de tempo de serviço, sem nenhum tipo de prejuízo, o tempo de efetivo exercício durante a vigência da antiga redação do Artigo 114 da Lei 066/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos
25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal